



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Gabinete do vereador Farlen Maycon*

---

**Projeto de lei nº. /2026**

**Autor: Farlen Maycon Machado**

Dispõe sobre a possibilidade de conversão da penalidade pecuniária de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Cacoal, em benefício concedido ao doador voluntário e efetivo de sangue e/ou de medula óssea.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cacoal a possibilidade e o procedimento para requerimento de conversão da multa de trânsito de natureza leve em advertência por escrito, quando aplicada pela autoridade municipal de trânsito, ao condutor que comprove ser doador voluntário e efetivo de sangue e/ou de medula óssea, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica a multas decorrentes de infrações cometidas por veículos licenciados em outros Estados ou no Distrito Federal.

**Art. 2º** Para que o condutor possa usufruir do benefício de que trata esta Lei, a doação de sangue ou de medula óssea deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - A doação de sangue deve ter sido realizada em período anterior à data de autuação da infração de trânsito;

II - No caso da medula óssea, a doação deve ter sido efetivamente realizada;





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Gabinete do vereador Farlen Maycon*

---

III - O comprovante de doação apresentado deve estar dentro do prazo de validade estabelecido pela autoridade sanitária ou órgão de hemoterapia competente.

**Art. 3º** O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre o benefício de conversão da penalidade e o pagamento tradicional da multa.

**Art. 4º** A solicitação de conversão da penalidade deverá ser protocolada pelo condutor autuado junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN, no mesmo prazo estabelecido na notificação de autuação para apresentação de defesa ou indicação do condutor infrator.

**Art. 5º** O condutor deverá dirigir-se à SEMTTRAN, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, para solicitar a conversão da penalidade.

§1º O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter obrigatoriamente: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

§2º Para os efeitos desta Lei, o comprovante de doação somente poderá ser utilizado uma única vez para a solicitação do benefício.

§3º Após a utilização, a SEMTTRAN deverá registrar o comprovante para fins de controle e fiscalização, assegurado o cumprimento do § 2º e observada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 6º** O não cumprimento das exigências estabelecidas na presente Lei e pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito ao benefício, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Cacoal, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado ou pelo Governo Federal.





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Gabinete do vereador Farlen Maycon*

---

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN regulamentar os procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Lei, especialmente quanto à forma de requerimento, análise, validação, registro e controle dos pedidos.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 06 de abril de 2026.

**Farlen Maycon Machado**  
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Gabinete do vereador Farlen Maycon*

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 1/2026**

---

Excelentíssimos,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a doação voluntária de sangue e de medula óssea no Município de Cacoal, por meio de uma medida educativa no âmbito do trânsito municipal.

A doação de sangue e de medula óssea é um gesto de solidariedade que salva vidas diariamente e depende, exclusivamente, da boa vontade das pessoas. Reconhecer e valorizar esse tipo de atitude é uma forma legítima de o Poder Público estimular práticas que trazem benefícios diretos à coletividade.

O projeto não cria qualquer forma de isenção, anistia ou remissão de débitos, tampouco implica renúncia de receita pública. A medida proposta restringe-se à conversão da penalidade pecuniária em advertência por escrito, nos estritos termos da legislação de trânsito, preservando o caráter educativo da sanção mantendo íntegra a competência administrativa da autoridade municipal de trânsito.

Importante destacar que a iniciativa se limita exclusivamente às infrações de trânsito de natureza leve e de competência do Município de Cacoal, não interferindo nas sanções aplicadas por órgãos estaduais ou federais. Além disso, a concessão do benefício não é automática, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos em lei e à análise da autoridade competente, o que afasta qualquer possibilidade de tratamento indiscriminado ou privilégio indevido.

Assim, ao mesmo tempo em que reforça o caráter educativo das penalidades de trânsito, o projeto valoriza cidadãos que contribuem voluntariamente para o sistema de saúde, promovendo uma política pública equilibrada, responsável e juridicamente segura.





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Gabinete do vereador Farlen Maycon*

---

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição atende ao interesse público, possui respaldo constitucional e legal, e merece a apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 06 de abril de 2026.

Farlen Maycon Machado  
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal

